



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0546059

PROCESSO SEI Nº 0004107-34.2023.4.06.8001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - SJMG

CONTRATO Nº 53/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR DO EDIFÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JUIZ DE FORA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA APOLO REFRIGERAÇÃO LTDA.

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Apolo Refrigeração Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 12.057.731/0001-52, com sede na Rua Gentil Teodoro, bairro Santa Cruz, Belo Horizonte/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Marcos Aurélio Pinheiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 839.011.596-49, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar do Edifício da Justiça Federal em Juiz de Fora, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 0004107-34.2023.4.06.8001, Pregão Eletrônico nº 21/2023, regido pela Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODALIDADE: os serviços ora contratados foram objeto da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2023, cujo Termo integra os autos do processo administrativo nº 0004107-34.2023.4.06.8001. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em 07/11/2023, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar..

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar, **sem fornecimento de peças e materiais**, exceto produtos de limpeza geral e lubrificação, no **Edifício da Justiça Federal em Juiz de Fora. Não faz parte do objeto da presente contratação, o fornecimento de peças de reposição, recarga ou complementação do gás refrigerante e troca dos filtros secadores.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados no sistema de ar condicionado instalado no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, situada na Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, Centro, Juiz de Fora/MG.

Parágrafo Segundo: Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação. Será permitida a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, a qual se obriga a reparar, às suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: a finalidade do contrato é manter em pleno funcionamento o sistema de condicionamento de ar, proporcionando ambiente saudável e climatização adequada para o desempenho das atividades essenciais e administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão realizados nas dependências da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, situada na Rua Leopoldo Schmidt, n. 145, Centro, CEP 36.060-040 na cidade de Juiz de Fora-MG.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: Para a correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes dos itens **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

§ 1º: Os serviços serão executados em conformidade com a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante. Deverão ser observadas, ainda, as orientações constantes do Anexo 1 do Termo de Referência (Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC), que são partes integrantes deste instrumento.

§ 2º: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em horário comercial e em dias úteis, desde que não acarretem riscos ao funcionamento e à segurança da CONTRATANTE, ou em fins de semana, desde que, neste caso, haja concordância do gestor do contrato, mediante prévia consulta.

§ 3º: **Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário de abertura do chamado, até a chegada do técnico ao Prédio da CONTRATANTE. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá outras 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que por sua vez, tomará a decisão sobre a apuração de responsabilidade da CONTRATADA.**

§ 4º: A CONTRATADA terá o encargo da manutenção do sistema de condicionamento de ar e seus equipamentos, os quais ficarão sob a sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle - PMOC aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/14 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE). Deve efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/14, NBR 16.401-1, NBR 16.401-2, NBR 16401-3/18, NBR 10.080/87, NBR 5.858/83, NBR 14.679/12, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive também as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme Normas Regulamentadoras do MTE.

§ 5º: Deve a CONTRATADA, ainda, seguir as seguintes normas:

- Lei 13.589/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- Resolução nº 09/2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- Resolução - RE nº 176, de 24 de Outubro de 2000
- Normas de gestão e garantia de qualidade NBR ISO 9000
- Normas pertinentes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- Portaria MTB nº 3.214 de janeiro de 1978, NR 10, NR 11, NR 13, NR 17 e NR 19
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- Padrão Referencial Brasileiro Microbiológico - Brasindoor

§ 6º: Na manutenção preventiva/corretiva em que for detectada necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer em planilha detalhada, a descrição das peças necessárias, podendo a mesma ofertar proposta comercial das referidas peças. Juntamente com a planilha/proposta, a CONTRATADA deverá apresentar um Laudo Técnico sobre as condições dos equipamentos e sistemas que necessitarem de manutenções, incluindo diagnósticos e justificativas para eventuais substituições de peças e/ou execução de serviços. Para o fins do disposto neste parágrafo, o prazo para apresentação do orçamento/planilha bem como do Laudo Técnico é de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º: A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as peças dos equipamentos em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços.

§ 8º: A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos serviços de operação e manutenção, assinado pelo engenheiro ou responsável técnico, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência, em especial no item 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. Das obrigações da Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 1.7. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1.1. Anotar este Contrato junto ao CREA ou CRT, apresentando à CONTRATANTE a respectiva ART ou TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 1.2. Executar a manutenção preventiva de acordo com as rotinas de manutenção definidas no PMOC, Relatórios Próprios e Modelos conforme anexo 1.
- 1.3. Manter os equipamentos da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, dentro de padrões recomendados pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas da A.B.N.T..
- 1.4. Designar e manter disponível quando solicitado pela CONTRATANTE, no horário normal de expediente, 01 (um) responsável técnico, legalmente habilitado no conselho competente como responsável técnico pela manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.
- 1.5. Executar os serviços sempre através de técnicos especializados, que deverão apresentar-se ao executor do contrato, trajando uniforme completo e limpo, e identificados com crachá. Por uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s) exigidos conforme as normas de segurança e a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- 1.6. Prestar atendimento a cada chamada da CONTRATANTE, para correções de panes causadas por descargas elétricas ou outro motivo qualquer.
- 1.7. Executar os serviços em consonância com a legislação vigente, bem assim com as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes, demais especificações técnicas e o presente Termo de Referência.
- 1.8. Efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e instalações, e deixar os equipamentos em perfeitas condições de uso nos prazos indicados no Termo de Referência e devidamente aceitos pela Administração.
- 1.9. Apresentar, anexo à nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas no período, onde conste o nome e assinatura do responsável técnico.
- 1.10. Atender imediatamente aos chamados da CONTRATANTE para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável técnico, a qualquer tempo.
- 1.11. Comunicar à Justiça Federal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 1.12. Nos casos dos serviços não acobertados pela presente contratação, conforme excepcionado no item 1 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de identificação do defeito, laudo técnico devidamente assinado pelo responsável técnico, atestando a necessidade de realização do serviço, acompanhado da respectiva proposta orçamentária.
- 1.13. A CONTRATADA deverá promover **mensalmente** visita à instalação por técnico habilitado, o qual deverá proceder à verificação dos controladores de temperatura (termostatos); verificação das válvulas conforme PMOC - Anexo 01; medição de tensão, corrente, temperatura; inspeção dos compressores; inspeção do circuito frigorígeno (isolamento); verificação e reaperto de contatos elétricos (quadro de comando); verificação dos ajustes dos controles de segurança; teste de rendimento (climatização); inspeção dos motores elétricos; verificação da vazão de ar (ajustes no polia do motor ventilador).
- 1.14. **Trimestralmente** deverá proceder à análise completa da qualidade da água (análise microbiológica e físico-química) com apresentação de relatório assinado por responsável técnico devidamente registrado, incluindo orientações e providências a serem adotadas.
- 1.15. Efetuar o tratamento químico da água do sistema, em razão dos equipamentos serem comuns, interligando vários andares, de modo a preservar todo o equipamento e instalações dos possíveis danos provocados pela oxidação e ação microbiológica.
- 1.16. Proceder à análise da qualidade do ar, **anualmente** com apresentação de relatório assinado por responsável técnico devidamente registrado, incluindo orientações e providências a serem adotadas.
- 1.17. Zelar pelo correto tratamento da água, inclusive quanto a correta aplicação e dosagens dos produtos.
- 1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 1.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO: Pela execução dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil).

Parágrafo Único: incluem-se na remuneração prevista no *caput* todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE: O reajuste de preço será realizado observadas as seguintes disposições:

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 16/05/2023.

2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTO: As premissas para o pagamento são aquelas descritas no item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de referência, bem como:

§1º A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§2º O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§6º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§7º Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§8º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§9º Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§10º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

§11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§12º Independentemente do percentual de tributo inserido no orçamento/planilha, quando houver, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312) e da Natureza da Despesa 339039-16 - UG 090013.

Parágrafo Único: foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE0557, para atender a despesa decorrente deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos arts. 124, II, e 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aqueles previstos no Termo de Referência, especialmente no item 12. DAS SANÇÕES.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO: a inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 137 a 139 e parágrafos da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESIS - EXTINÇÃO CONTRATUAL: As regras sobre a extinção contratual, além das prescrições da Lei e do Termo de Referência, observarão o seguinte.

§1º O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 2º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas

CLÁUSULA DEZESSETE - PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados, nos termos do item 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: A CONTRATADA deverá observar durante a execução dos serviços, as disposições e requisitos constantes no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), bem como as orientações contidas no item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/SUSTENTABILIDADE do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE - PUBLICAÇÃO: este contrato e seus aditamento serão publicados em forma de extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial, na conformidade do disposto nos artigos 75, §4º e 91, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM - FORO: É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

Marcos Aurélio Pinheiro
Apolo Refrigeração Ltda
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 23/11/2023, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Pinheiro, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0546059** e o código CRC **DAC28894**.